



Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 010/2019

Fica suprimido o Inciso XVI do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2019, que diz:

.....

“Art. 1º -

Art. 36 -

XVI – Gratificação – RPPS”

.....

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda Supressiva tendo em vista que a Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 2017 já trata de maneira diferente sobre o assunto do projeto, conforme segue:

Art. 83A. O servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo que contar com mais de 25 anos no cargo e/ou pertencer ao quadro inativo recebendo gratificação do RPPS pelo menos cinco anos, terá direito de incorporar o valor integral da gratificação em seus vencimentos.

§1º - O valor da gratificação será corrigido no mesmo índice de concessão de reajuste dos servidores do município.

§2º - O benefício referido no *caput* deste artigo dará direito ao servidor a uma única gratificação e incorporação do RPPS.

Sala das Sessões, 29 de março de 2019.

DANIEL BORGES DE LIMA
Vereador – PP

SUELI LODI GIORDANI
Vereadora – PP

JAIME TALIELTI BORSATTO
Vereador – PP

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador – PP

MARISA PARISOTTO
Vereadora - MDB